



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025

Dispõe sobre o reembolso ao Poder Executivo Municipal das despesas materiais, operacionais e de pessoal relativas aos servidores da Guarda Civil Metropolitana lotados para atuação na Inspeção da Câmara Municipal de São Paulo – ICAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de São Paulo autorizada a efetuar o reembolso ao Poder Executivo Municipal das importâncias pagas a título de despesas materiais, operacionais e de pessoal relativas aos servidores da Guarda Civil Metropolitana – GCM lotados na Inspeção da Câmara Municipal de São Paulo – ICAM.

§ 1º O número de servidores e os parâmetros para a efetivação do reembolso com despesas materiais, operacionais e de pessoal relativas aos servidores da Guarda Civil Metropolitana – GCM serão definidos em convênio ou instrumento bilateral análogo a ser firmado entre a Câmara Municipal de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º O reembolso observará, em todos os casos, os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A efetivação dos reembolsos fica condicionada à vigência do convênio ou instrumento bilateral análogo.

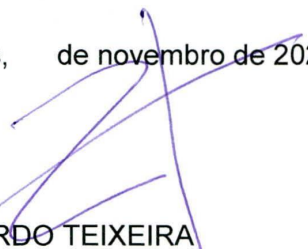


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, de novembro de 2025.


RICARDO TEIXEIRA

Presidente


JOÃO JORGE

1º Vice-Presidente


ISAC FÉLIX

2º Vice-Presidente

HÉLIO RODRIGUES

1º Secretário


DR. MILTON FERREIRA

2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Os serviços prestados pela ICAM - Inspetoria da Câmara da GCM - tornaram-se essenciais ao regular funcionamento do Poder Legislativo

Desse modo, hoje, é fato que o efetivo da ICAM está intrinsecamente ligado ao regular funcionamento das funções do Poder Legislativo. Isso porque a ICAM desenvolve no âmbito do Legislativo não só o papel de guarda patrimonial do Palácio Anchieta, como também auxilia direta e fundamentalmente o Poder Legislativo, como nas CPIs, acompanhando a realização de diligências externas, e ainda, diante do cenário atual de polarização política, servindo à proteção de agentes públicos municipais, autoridades e visitantes.

Por outro lado, a ICAM é uma Inspetoria da GCM, que integra, ao fim, o quadro de Poder Executivo.

Nesse contexto, é imperioso estabelecermos um quadro normativo aplicável tão somente aos servidores da GCM, lotados na ICAM, visando conferir estabilidade de funcionamento a esta Inspetoria da GCM, face a sua peculiar natureza "híbrida" do serviço que desenvolve. É de todo conveniente que continue a ser uma inspetoria da GCM - portanto, uma estrutura do Executivo - para todos os efeitos práticos (concurso de ingresso, treinamento, hierarquia, direitos e deveres, correição própria, etc), mas, ao mesmo tempo, a serviço de outro Poder, devendo, neste aspecto ser respeitada a independência de Poderes (art. 2º da CF/88).

Entretanto, pelo lado do Executivo, é fato que a lotação de efetivo na ICAM, retira pessoal disponível para os demais serviços e atribuições, no âmbito daquele Poder.

Assim, com o intuito de equacionar esta circunstância entre os Poderes, de forma justa e com equidade, propomos a presente medida legislativa, prevendo o reembolso Orçamentário pelo Legislativo, ao Executivo, do efetivo de GCM's lotado na CMSP, de modo que o Executivo possa, com tais recursos, repor o efetivo mediante novas nomeações resultantes de concurso realizado.

Nesse diapasão, a medida visa regular e conferir segurança jurídica às operações de reembolso de valores pagos a título de remuneração, encargos sociais e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

demais despesas de pessoal, correspondentes aos servidores da GCM lotados na ICAM, permitindo ainda que os detalhes sobre a forma de requisição, devolução, definição de efetivo máximo e mínimo posto à disposição da CMSP, entre outros aspectos, seja definido detalhadamente mediante convênio específico para tanto.

Além disso, visa conferir transparência orçamentaria, em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que assegura ao Poder Legislativo autonomia administrativa e financeira.

Trata-se, portanto, de medida que reforça a transparência, a racionalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, fortalecendo a cooperação institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo e assegurando a continuidade das atividades de segurança do Legislativo paulistano em estrita observância aos princípios da legalidade, da economicidade e da boa governança pública, sendo ainda corolário separação de Poderes (art. 2º da CF/88).

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, esclarece-se que, para um efetivo de 150 GCMs, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação deste projeto de lei, no exercício de 2026 é de 0,03% da receita corrente líquida, totalizando uma despesa de pessoal para o exercício de 0,92% da receita corrente líquida estimada, dentro, portanto, dos limites percentuais impostos pelo ordenamento legal ao Poder Legislativo de 6%, distribuídos em 4,25% para a Câmara Municipal de São Paulo e 1,75% para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Para os exercícios de 2027 e 2028 o impacto orçamentário decorrente da aprovação do projeto de lei é de 0,03% da Receita Corrente Líquida, totalizando o percentual de 0,92% da receita corrente líquida estimada, ou seja, dentro dos limites percentuais estabelecidos no ordenamento legal para o Poder Legislativo.

Atendendo ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, a aprovação do projeto de lei acarretará um impacto sobre a despesa do Poder Legislativo no exercício em que deva entrar em vigor, de 0,04%, totalizando para o exercício de 2026 um percentual de 3,17%, e 0,04% para os exercícios de 2027 e 2028, totalizando um percentual de 3,17%, calculados com base no somatório da receita tributária e das transferências constitucionais,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

efetivamente realizado pela PMSP em 2024 (conforme legislação em vigor), estando dentro do limite percentual estabelecido na legislação de 3,50%.

Acrescente-se que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os recursos financeiros para custeio têm origem nas seguintes dotações orçamentárias:

09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil;

09.10.01.031.3024.2100.3.1.91.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Intra;

09.10.01.031.3024.2100.3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar;

09.10.01.031.3024.2100.3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação, e

09.10.01.031.3024.2100.3.3.91.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

Por todo o exposto contamos com o apoio dos nobres vereadores para essa medida de grande importância para o regular funcionamento dos serviços do Poder Legislativo Paulistano.